



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ORGANIZAÇÃO, O
FUNCIONAMENTO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE
APERFEIÇOAMENTO DE SARGENTOS**

1ª Edição
2022

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 363, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

EB: 64445.025418/2022-05

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (EB60-IR-21.001), 1ª Edição, 2022.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército; o inciso XI do art. 11 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022, que aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército; e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.025418/2022-05, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (IROFM/CAS - EB60-IR-21.001), 1ª Edição, 2022, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 113-DECEX, de 17 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro 2022.

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 39, de 30 de setembro de 2022).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I	Da Finalidade 1º
Seção II	Dos Objetivos Gerais dos Cursos 2º
CAPÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO
Seção I	Dos Estabelecimentos de Ensino 3º / 4º
Seção II	Das Condicionantes 5º
CAPÍTULO III	DO FUNCIONAMENTO
Seção I	Das Generalidades 6º / 10
Seção II	Da Duração do Curso 11 / 12
Seção III	Do Regime de Trabalho 13 / 20
Seção IV	Da Tutoria da 1ª Fase 21
Seção V	Do Ensino 22 / 23
Seção VI	Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar 24 / 30
Seção VII	Da Avaliação dos Conteúdos Atitudinais 31
Seção VIII	Do Resultado e da Classificação Final 32
Seção IX	Da Frequência 33 / 36
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA
Seção I	Do Relacionamento 37 / 39
Seção II	Do Desrelacionamento 40 / 42
Seção III	Do Adiamento 43
Seção IV	Da Efetivação 44 / 45
Seção V	Do Trancamento 46 / 47
Seção VI	Da Segunda Matrícula 48
Seção VII	Da Exclusão e do Desligamento 49
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES 50 / 54
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... 55 / 57
ANEXO	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) tem por finalidade estabelecer as condições para a organização, o funcionamento e a matrícula nos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).

Paragrafo único. Estas IR quando utiliza os termos “militar(es)”, “discente(s)” ou “alunos(s)” refere-se a militares de ambos os sexos.

Seção II Dos Objetivos Gerais dos Cursos

Art. 2º Os cursos têm por objetivo habilitar os concludentes a ocuparem os cargos de Segundo-Sargento aperfeiçoado, de Primeiro-Sargento e de Subtenente, capacitando-os a:

I - desempenhar funções de caráter administrativo nas Organizações Militares (OM);

II - desempenhar a função de Adjunto de frações elementares nas OM;

III - desenvolver o interesse pela permanente preparação e pelo constante aperfeiçoamento no exercício de suas funções;

IV - desempenhar a função de monitor nos Estabelecimentos de Ensino (Estb Ens) e OM com encargos de ensino, responsáveis por cursos de formação, de aperfeiçoamento e de especialização e extensão, e por estágios; e

V - desempenhar a função de instrutor nos Tiros de Guerra, no caso específico das Qualificações Militares dos Subtenentes e Sargentos (QMS) combatentes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Dos Estabelecimentos de Ensino

Art. 3º Os CAS integram as Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, e são considerados cursos pós-técnicos de grau médio, para os sargentos formados até 2019, e cursos de especialização, grau superior, para os sargentos formados a partir de 2020, no grau superior em nível tecnólogo.

Art. 4º Os CAS são realizados de forma descentralizada e sob a responsabilidade dos seguintes Estb Ens de aperfeiçoamento de sargentos (para as respectivas QMS relacionadas):

I - Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA):

- a) Infantaria;
- b) Cavalaria;
- c) Artilharia;
- d) Engenharia; e
- e) Comunicações.

II - Escola de Instrução Especializada (EsIE):

- a) Material Bélico - Mecânico de Viatura Auto;
- b) Material Bélico - Mecânico de Armamento;
- c) Material Bélico - Mecânico Operador;
- d) Intendência;
- e) Topografia;
- f) Manutenção de Comunicações;
- g) Saúde;
- h) Aviação - Manutenção;
- i) Aviação - Apoio; e
- j) Músico.

Seção II **Das Condicionantes**

Art. 5º Os CAS obedecerão às seguintes prescrições:

I - possuem caráter obrigatório;

II - o Comandante (Cmt) de cada Estb Ens será o Diretor dos Cursos sob a sua responsabilidade;

III - em cada ano, poderá funcionar até 3 (três) turnos dos CAS; e

IV - serão desenvolvidos em observância às portarias de criação e que estabelecem as condições de funcionamento dos cursos, ao Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e a estas IR.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Generalidades

Art. 6º Os CAS serão realizados em 2 (duas) fases:

I - 1ª fase: ministrada na modalidade a Distância (EAD), realizada nas OM dos alunos matriculados; e

II - 2ª fase: ministrada na modalidade Presencial e realizada nos respectivos Estb Ens de aperfeiçoamento de sargentos.

Parágrafo único. Os alunos de nações amigas realizarão somente a 2ª fase.

Art. 7º A condução do ensino da 1ª fase será exercida pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM ao qual o militar pertença, devendo serem nomeados um Oficial Orientador (de preferência aperfeiçoado) e um Sargento Auxiliar (com o CAS) para o acompanhamento do discente.

Art. 8º A condução do ensino da 2ª fase dos cursos será de responsabilidade dos respectivos Cmt dos Estb Ens de aperfeiçoamento de sargentos no qual o Sgt Alu foi matriculado.

Art. 9º A documentação básica e a orientação para o estudo serão distribuídas pelos Estb Ens responsáveis pela condução do curso.

Art. 10. Na 1ª fase, os Sgt Alu deverão manter comunicação direta com o Estb Ens ao qual foi matriculado, para consultas e esclarecimentos de dúvidas, inclusive acerca dos procedimentos administrativos que envolvem os Cursos.

Parágrafo único. As dúvidas pertinentes ao ensino deverão ser tratadas com as Seções de Educação a Distância (SEAD), ou equivalentes, dos Estb Ens.

Seção II Da Duração do Curso

Art. 11. A duração dos cursos será de 41 (quarenta e uma) semanas para todas as QMS, com exceção da QMS Músico, sendo a 1ª fase com 30 (trinta) semanas, incluindo a semana de trânsito, e a 2ª fase com 11 (onze) semanas de duração.

Parágrafo único. A duração do CAS Músico será de 32 (trinta e duas) semanas, sendo a 1ª fase com 30 (trinta) semanas, já computada a semana de trânsito, e a 2ª fase com 2 (duas) semanas em atividades presenciais.

Art. 12. As datas de início e de término de cada fase, bem como as datas de apresentação nos Estb Ens responsáveis pelo aperfeiçoamento, serão fixadas pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), em Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais, anualmente, mediante proposta da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Seção III Do Regime de Trabalho

Art. 13. Durante a 1ª fase, o Cmt, Ch ou Dir OM deve proporcionar condições para que o discente possa conciliar as atividades de aprendizagem com o serviço diário, concedendo-lhe 8 (oito) horas semanais dentro do horário do expediente para as atividades de estudo, sob a supervisão do orientador, e disponibilizando-lhe os meios necessários (local, computador, acesso à **internet**, etc).

Parágrafo único. O Sgt Alu deverá complementar o estudo com mais 6 (seis) horas em domicílio, totalizando 14 (catorze) horas semanais voltadas para a atividade.

Art. 14. O Sgt Alu desenvolverá seu estudo na 1ª fase utilizando a documentação distribuída, sob a coordenação e tutoria das SEAD (ou equivalentes) dos respectivos Estb Ens de aperfeiçoamento e sob a supervisão do orientador da OM.

Parágrafo único. A tutoria disponibilizada para desenvolver o processo ensino-aprendizagem na 1ª fase será realizada por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército, e, quando for o caso, também, por meio do AVA de Instituições de Ensino Cíveis que porventura prestem o apoio aos CAS.

Art. 15. Na 27ª (vigésima sétima) semana da 1ª fase, o Cmt, Ch ou Dir da OM publicará em Boletim Interno a passagem do aluno à disposição do DECEX, nas 28ª (vigésima oitava) e 29ª (vigésima nona) semanas, ambas da 1ª fase, liberando-o do expediente, para que possa dedicar-se, exclusivamente, às atividades de estudo em domicílio.

Parágrafo único. No período à disposição do DECEX, considera-se necessário que o aluno mantenha, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas semanais em regime de estudo.

Art. 16. Para fins de planejamento da 1ª fase, considera-se a carga horária de, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas.

Art. 17. A 30ª (trigésima) semana da 1ª fase será destinada ao trânsito e à apresentação do Sgt Alu no Estb Ens de aperfeiçoamento no qual foi matriculado, para o início da 2ª fase do Curso.

Parágrafo único. O Sgt Alu deverá se apresentar no seu Estb Ens, para a 2ª fase do CAS, até 4 (quatro) dias corridos antes da data de seu início.

Art. 18. A 2ª fase será desenvolvida no regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 19. Para fins de planejamento da 2ª fase, com exceção do CAS Músico, considera-se a carga horária máxima de 440 (quatrocentas e quarenta) horas.

Parágrafo único. O CAS Músico terá, para fins de planejamento da 2ª fase, a carga

horária máxima de 80 (oitenta) horas.

Art. 20. Os Estb Ens de aperfeiçoamento detalharão o funcionamento da 2ª fase em seus Planos Gerais de Ensino (PGE).

Seção IV Da Tutoria da 1ª Fase

Art. 21. Para a realização da 1ª fase do CAS, são obrigatórios o cadastramento e a inscrição do Sgt Alu no AVA, no Portal de Educação do Exército, na forma a seguir:

I - após a designação e tão logo receba a documentação de orientação das respectivas SEAD, o Sgt Alu deverá se cadastrar no Portal de Educação do Exército e solicitar a inscrição no Curso/Turno correspondente;

II - os procedimentos para o cadastramento e a inscrição estão previstos no Guia do Aluno, remetido ao Sgt Alu pelas SEAD/Estb Ens junto com o material didático;

III - as OM deverão apoiar o Sgt Alu com computador com acesso à **internet** e navegação no Portal de Educação do Exército (www.ensino.eb.br);

IV - os respectivos Estb Ens realizarão o deferimento do cadastramento da matrícula no Portal de Educação do Exército; e

V - quando for o caso, o Sgt Alu, sob orientação das SEAD, efetuará sua inscrição e cadastro nos AVA das Instituições de Ensino Cíveis.

Seção V Do Ensino

Art. 22. O ensino será regido pelos Documentos de Currículo dos CAS, que são propostos levando-se em conta as disciplinas constantes de cada fase:

I - 1ª fase: disciplinas comuns para todas QMS; e

II - 2ª fase: disciplinas comuns para todas as QMS e disciplinas específicas de cada QMS.

Art. 23. O estudo realizado pelo Sgt Alu na 2ª fase será desenvolvido nos Estb Ens por meio dos métodos e didáticas preconizados pelo DECEX.

Seção VI Da Avaliação da Aprendizagem e da Habilitação Escolar

Art. 24. A avaliação da aprendizagem será realizada em conformidade com as prescrições contidas nas Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA), nas Normas Internas para a Avaliação da Aprendizagem (NIAA) dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos e as NIAA dos Estb Ens de

aperfeiçoamento de sargentos.

Art. 25. As avaliações de aprendizagem serão aplicadas da seguinte forma:

I- Na 1ª fase:

a) as Avaliações Formativas (AF) serão disponibilizadas no Portal de Educação do Exército, no AVA, e terão caráter obrigatório, de acordo com as instruções remetidas pela SEAD (ou equivalente) do Estb Ens; e

b) o Estb Ens que coordena a fase EAD é o responsável pela elaboração das AF.

II- Na 2ª fase:

a) a Avaliação Somativa (AS) sobre o conteúdo da 1ª fase será elaborada pela SEAD (ou equivalente) do Estb Ens que coordena a 1ª fase, devendo ser aplicada por ocasião da apresentação do Sgt Alu para a 2ª fase;

b) a AS relativa ao conteúdo da 1ª fase contribuirá com o percentual de 10% da nota final do curso;

c) será regulada a oportunidade para a realização da recuperação da aprendizagem e a elaboração e aplicação da Avaliação de Recuperação (AR), em decorrência de falta de rendimento na AS referente à 1ª fase;

d) para os Sgt Alu aprovados na AR, independente da nota obtida, será considerada a nota 5,00 (cinco vírgula zero zero) na correspondente Disciplina; e

e) as AS referentes aos conteúdos da 2ª fase serão elaboradas, aplicadas e corrigidas pelos Estb Ens, cujas datas, em cada turno, devem constar do respectivo PGE.

Art. 26. A Nota Final do Curso (NFC) será definida pelo que prescreve as NIAA do CAS e dos Estb Ens.

Art. 27. Os alunos do CAS que concluíram o CFS no grau médio não apresentarão Trabalho Científico (TC).

Parágrafo único. O TC será considerado, como critério de aprovação, para os alunos que concluíram o Curso de Formação e Graduação de Sargentos (CFGs), grau superior em nível Tecnólogo.

Art. 28. O discente é considerado aprovado quando, além de atender a outras especificações contidas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e nos Regulamentos do Estb Ens:

I - obtiver nota de ano/nota final de curso (NA)/(NFC) igual ou superior a 5,0 (cinco);

II - obtiver a nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada disciplina curricular;

III - for considerado APTO nas Avaliações de Integração (AI) dos módulos;

IV - for considerado recuperado na disciplina, bem como nas AI dos módulos; e

V - for considerado APTO no Trabalho Científico (TC), para as turmas que concluíram o CFGS, grau Tecnólogo.

Art. 29. O discente é considerado reprovado quando não atender a qualquer (quaisquer) condicionante(s) prevista(s) no Art. 28.

§ 1º A reprovação será analisada pelo Conselho de Ensino (C Ens), cabendo ao Dir Ens/Cmt a decisão final quanto à confirmação da reprovação ou à concessão da aprovação ao discente.

§ 2º Caso o Dir Ens/Cmt decida pela reprovação, deverão ser observadas a normatização constantes do R-126.

§ 3º Caso o Dir Ens/Cmt, em Conselho de Ensino (C Ens), decida pela aprovação, o discente receberá:

I - o grau 5,0 (cinco) na disciplina correspondente;

II - APTO na AI dos módulos;

III - APTO no TC.

§ 4º Os graus atribuídos pelo C Ens não serão computados para o cálculo da NFC, sendo utilizados os obtidos ao longo do curso, conforme previsto nas NAA.

§ 5º O aluno das Nações Amigas não será considerado inabilitado se obtiver grau menor que 5,0 (cinco) ou conceito "INAPTO", devendo prosseguir nas atividades escolares e fazendo jus a um Certificado de Frequência, sem constar a nota ou menção final.

Art. 30. No caso de reprovação, e por uma única vez, o Sgt Alu terá o direito de repetir o Curso, devendo ser matriculado no próximo turno disponível.

Parágrafo único. O Sgt Alu deverá executar todas as fases do CAS novamente.

Seção VII

Da Avaliação dos Conteúdos Atitudinais

Art. 31. A avaliação dos conteúdos atitudinais será conduzida de acordo com o preconizado nas Normas Internas para Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais dos Cursos de Aperfeiçoamento de Sargentos (NIDACA/CAS).

Parágrafo único. A avaliação dos conteúdos atitudinais deverá compor os requisitos de averiguação de desempenho de aluno, nas situações analisadas por Conselho de Ensino.

Seção VIII

Do Resultado e da Classificação Final

Art. 32. O resultado e a classificação final serão divulgados e servirão de base para a concessão de prêmios, de acordo com a legislação vigente.

Seção IX

Da Frequência

Art. 33. A frequência dos alunos às atividades escolares da 2ª fase é obrigatória, sendo considerada ato de serviço.

Art. 34. O limite máximo de pontos perdidos, para efeito de exclusão, é fixado anualmente em PGE e não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de tempos de aula, instruções ou trabalhos escolares, considerando-se apenas a fase presencial.

Parágrafo único. O Sgt Alu que ultrapassar o número de pontos perdidos poderá ser desligado do curso, devendo o seu caso ainda ser avaliado pelo Conselho de Ensino.

Art. 35. O aluno perderá 1 (um) ponto por tempo de aula, de instrução ou de atividades escolares a que deixar de comparecer ou a que não assistir integralmente, se sua falta for justificada, e 3 (três) pontos, se não for justificada, independentemente das sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º O aluno perderá um máximo de 10 (dez) pontos se deixar de comparecer ou se assistir parcialmente a uma atividade escolar de duração superior a 08 (oito) tempos de aula, quando sua falta for justificada, e o triplo de pontos (trinta pontos), se não justificada.

§ 2º O número total de pontos perdidos pelo aluno, contados sempre a partir do início da 2ª fase do Curso, é publicado mensalmente em Boletim Interno (BI).

Art. 36. As condições, as responsabilidades e os procedimentos relativos à apuração da frequência às atividades de ensino são os seguintes:

I - salvo motivo imperioso, justificado por escrito, nenhum aluno poderá ser dispensado das atividades de ensino;

II - o aluno que chegar atrasado ingressará na atividade (aula ou instrução) e será considerado faltoso após 15 (quinze) minutos de seu início e perderá os pontos correspondentes;

III - a responsabilidade pela classificação das faltas, em justificadas (J), não justificadas (NJ) ou que não acarretem perda de ponto(s), será do Comandante do Corpo de Alunos (CA), ou cargo equivalente, de acordo com as situações abaixo:

a) terá a falta justificada e perderá 01 (um) ponto por tempo de atividade, o aluno que estiver enquadrado em uma das seguintes situações:

1. em visita médica ou em comparecimento ao gabinete odontológico, nos casos de urgência ou devidamente autorizado;

2. dispensado por prescrição médica de esforços físicos ou da instrução, de repouso, de convalescença e outras;

3. ausente de aula, instrução ou formatura, por motivo de doença;

4. em visita médica a Organização Civil de Saúde (OCS) ou Profissional de Saúde Autônomo (PSA), encaminhado pelo médico da Escola;

5. baixado a hospital;

6. convalescendo em residência, fato este comprovado por médico militar;

7. em gozo de dispensa especial, por motivo de força maior, concedida pelo Cmt do CA (ou cargo equivalente);

8. em gozo de licença ou dispensa legal ou regulamentar; e

9. outros motivos de força maior, decididos pelo Cmt do CA (ou cargo equivalente).

b) não terá a falta justificada e perderá 3 (três) pontos para cada tempo de aula, o aluno que se ausentar de quaisquer atividades escolares sem justo motivo; e

c) o aluno não perderá pontos nas seguintes situações:

1. em serviço ordinário, escalado em BI;

2. em serviço extraordinário, escalado ou não em BI;

3. à disposição da Justiça;

4. dispensado para doação de sangue, aprovada pelo Cmt CA (ou cargo equivalente);

5. dispensado por motivo de luto;

6. em realização de verificação de aprendizagem em 2ª chamada;

7. em entrevista na Seção Psicopedagógica;

8. dispensado por prescrição médica (de esforços físicos), desde que esteja presente no local da aula, exceto no caso de TFM;

9. designado, pelo Estb Ens, para outra atividade escolar ou representação; e

10. amparado por motivo de força maior, mediante proposta do Cmt do CA (ou cargo equivalente) e por decisão do Cmt Estb Ens.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Seção I Do Relacionamento

Art. 37. O relacionamento para a matrícula será automático e compulsório para os 2º sargentos que atendam aos requisitos para inclusão no universo de seleção pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP), na ordem de antiguidade e em função das vagas fixadas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Art. 38. Para ser relacionado para a matrícula no CAS, o sargento deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser Segundo-Sargento;

II - ter obtido a menção “Suficiente”, no Padrão Básico de Desempenho (PBD), no último TAF que antecede o relacionamento para a matrícula, registrado no Sistema de Cadastramento e Auditoria dos Dados do Pessoal Vinculado ao Exército (SICAPEX);

III - estar classificado, no mínimo, no comportamento “Bom”;

IV - não estar **sub judice** nem respondendo a Inquérito Policial Militar como indiciado, cumprindo pena, cumprindo sursis, não disponível para movimentação ou respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

V - não estar indicado ou designado para missão no exterior, com duração superior a 6 (seis) meses; e

VI - ser considerado “Apto”, em Inspeção de Saúde (IS), realizada por Médico Perito (MP) ou Junta de Inspeção de Saúde (JIS) e a informação estar lançada no SiCaPEX.

Art. 39. O relacionamento nominal para matrícula e segunda matrícula será processado pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP)/Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM), conforme o que se segue.

I - relacionamento inicial:

a) o DGP/DCEM organizará, para cada turno, por ordem de antiguidade, uma relação de sargentos correspondente ao número de vagas fixadas, acrescidas de até 60% (sessenta por cento);

b) essa relação será publicada em Boletim do DGP;

c) os Cmt, Ch ou Dir OM dos sargentos relacionados deverão manter atualizadas as informações lançadas no SiCaPEX e mandar atualizar sempre que necessário;

d) o DGP, de posse das informações lançadas no SiCaPEX, organizará, para cada turno e

por ordem de antiguidade, uma Turma Efetiva, contendo o número de sargentos correspondente às vagas fixadas, e uma Turma Suplementar, com efetivo igual a 50% (cinquenta por cento) da Turma Efetiva;

e) essas relações serão publicadas em Boletim do DGP, no prazo estabelecido por aquele Departamento; e

f) deixará de ser relacionado para a matrícula no CAS o sargento que tiver sido desligado duas vezes por falta de aproveitamento, desde que fique comprovado não se tratar de motivo de saúde.

II - relacionamento definitivo:

- com base no relacionamento das Turmas Efetiva e Suplementar, o DGP/DCEM estudará os pedidos de adiamento e de desrelacionamento do CAS, publicando em Boletim a relação definitiva dos sargentos a serem designados para matrícula.

Seção II Do Desrelacionamento

Art. 40. O sargento que for relacionado para missão no exterior com duração inferior a 6 (seis) meses, caso o período da missão (incluindo o trânsito e as medidas administrativas) coincida, ainda que parcialmente, com o período do curso, poderá requerer a exclusão, junto ao DGP/DCEM, de seu nome da relação para a realização do CAS.

Art. 41. Caso deferido o desrelacionamento, serão tornados “sem efeito” todos os atos administrativos consequentes, inclusive a matrícula que, desta forma, não é considerada “trancada” ou “adiada”.

Art. 42. Ao término de missão no exterior, será reiniciado o processo de relacionamento para matrícula.

Seção III Do Adiamento

Art. 43. O sargento relacionado para matrícula no CAS poderá obter adiamento de matrícula, apenas uma vez, mediante requerimento ao Chefe do DGP, dentro dos prazos, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Ata de Inspeção de Saúde.

§ 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM, e a efetivação da matrícula pelos Cmt Estb Ens, o que ocorre no início da 1ª fase (EAD) dos CAS.

§ 2º Compete ao DGP à discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:

I - não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível; ou

II - esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível.

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula deverá informar, de imediato ao DGP/DCEM, qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Seção IV Da Efetivação

Art. 44. A efetivação da matrícula é da competência do Cmt Estb Ens e será publicada em BI, com base no relacionamento pelo DGP, e na data prevista pelo calendário geral para o início da 1ª fase, devendo a OM do aluno ser informada.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase (fase EAD) apresentar-se no Estb Ens para realizar a fase presencial, o Cmt Estb Ens publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 45. Após a matrícula, o Cmt Estb Ens remeterá ao DGP, pelo Canal de Comando, a relação de matriculados.

Seção V Do Trancamento

Art. 46. O trancamento de matrícula poderá ser concedido, a pedido ou **ex-officio**, pelo Cmt Estb Ens, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no R-126 ou nestas IR.

§ 1º São motivos para trancamento de matrícula a pedido:

I - a necessidade particular do aluno, desde que devidamente comprovada e considerada justa pelo Cmt Estb Ens; e

II - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que comprovada em sindicância, e ser indispensável a assistência permanente por parte do aluno.

§ 2º São motivos para trancamento de matrícula **ex officio**:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada em Inspeção de Saúde (IS), por MP ou JIS que considere o aluno contraindicado (incapaz temporariamente) a permanecer no curso; e

III - quando a aluna tenha sido considerada apta em IS, porém contraindicada temporariamente em face à constatação de gravidez.

§ 3º O Ch DECEX poderá, a seu critério e em caráter excepcional, conceder, um segundo trancamento de matrícula.

Art. 47. No caso de trancamento de matrícula, o sargento será relacionado pelo DGP/DCEM após cessar o motivo que ocasionou o trancamento.

§ 1º Após o trancamento de matrícula ser publicado em BI, os Estb Ens encaminharão a relação dos militares com a matrícula trancada ao DGP/DCEM para as providências previstas na legislação pertinente.

§ 2º Não serão considerados os resultados das AS obtidos até o momento do trancamento, seja qual for a época em que se efetue o ato, devendo o Sgt Alu realizar completamente as duas fases do CAS.

Seção VI

Da Segunda Matrícula

Art. 48. A segunda matrícula ocorrerá somente uma vez e será efetuada pelo Cmt Estb Ens, após o relacionamento pelo DGP, conforme as situações previstas no R-126 ou nestas IR.

Parágrafo único. A concessão da segunda matrícula é permitida ao aluno excluído, desde que:

I - atenda as condições previstas no Art. 38 destas IR;

II - tenha sido excluído por trancamento de matrícula ou por reprovação por falta de aproveitamento, neste caso atendendo à situação prevista no Art. 30; e

III - adquira condições para que a segunda matrícula seja efetivada no início do próximo turno disponível, devendo o Sgt Alu realizar novamente todas as fases do Curso.

Seção VII

Da Exclusão e do Desligamento

Art. 49. O Cmt Estb Ens deverá desligar o Sgt Alu que se enquadrar nas situações previstas no R-126 ou nestas IR.

§ 1º Será excluído e desligado do curso o aluno que:

I - concluir o curso com aproveitamento;

II - tiver sua matrícula trancada a pedido ou **ex officio**;

III - tiver deferido pelo Cmt Estb Ens o seu pedido de desligamento do curso;

IV - for reprovado no curso;

V - ultrapassar o limite de pontos perdidos permitido para o curso, conforme previsto em PGE;

VI - ingressar no comportamento "Mau";

VII - for julgado, em IS, incapaz definitivamente para o serviço do Exército ou para prosseguimento no curso;

VIII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso, conforme o caso, após o julgamento feito na forma prevista na legislação vigente;

IX - utilizar meios ilícitos na realização de qualquer atividade escolar;

X - for excluído a bem da disciplina; ou

XI - falecer.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos V, VII, VIII e IX deste artigo deverão estar apoiadas em sindicância, a fim de assegurar ao aluno o direito da ampla defesa e o princípio do contraditório.

§ 3º Após a exclusão ou desligamento ser publicado em BI, os Estb Ens encaminharão a relação dos militares excluídos ou desligados ao DGP/DCEM para as providências previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 50. Compete ao DGP, conforme documentos constantes das referências:

I - relacionar os candidatos para matrícula e segunda matrícula no CAS;

II - deferir ou não os requerimentos para desrelacionamento ou adiamento de matrícula dos Sargentos selecionados;

III - deferir ou não os requerimentos de matrícula, em caráter excepcional, de sargentos impedidos definitivamente de realizarem os CAS;

IV - publicar, em seu Boletim, a relação dos sargentos a serem matriculados nos CAS, autorizando os deslocamentos para a realização da 2ª fase dos CAS; e

V - publicar as relações de matriculados, de concluintes, de desligados e dos que tiveram suas matrículas adiadas ou trancadas, bem como os considerados impedidos definitivamente para a realização do CAS.

Art. 51. Compete ao DECEX:

I - alterar, quando necessário, estas IR;

II - fixar o Calendário Geral anual de Cursos e Estágios Gerais;

III - aprovar os Documentos de Currículo do CAS e suas alterações;

IV - analisar o pedido de trancamento de matrícula, em caráter excepcional; e

V - encaminhar ao DGP as relações de matriculados, as informações de desligamentos durante os CAS e as relações de concluintes.

Art. 52. Compete à DETMil:

I - encaminhar ao DECEX as propostas de alteração destas IR, quando necessárias;

II - encaminhar ao DECEX as datas de início e de término dos turnos, para inclusão no Calendário Geral anual de cursos e estágios gerais;

III - encaminhar ao DECEX as propostas dos Documentos de Currículo e suas alterações, se for o caso;

IV - acompanhar, controlar e supervisionar a execução destas IR;

V - encaminhar ao DECEX as relações de matriculados, as informações de desligamentos durante os CAS e as relações de concluintes;

VI - encaminhar ao DECEX os relatórios finais dos CAS recebidos pelos Estb Ens de aperfeiçoamento; e

VII - aprovar os PLADIS dos CAS e suas alterações.

Art. 53. Compete à EASA e à EsIE:

I - planejar, coordenar e ministrar o CAS que lhe for afeto;

II - divulgar as datas de realização das AF para as OM dos Sgt Alu matriculados na 1ª fase do CAS;

III - durante a 1ª fase do CAS, elaborar e disponibilizar, no Portal de Educação do Exército e nas datas previstas, as AF e as suas respectivas Fichas de Orientação para Prova Formal (FOPF), conforme o calendário dos CAS;

IV - elaborar, aplicar e corrigir as AS dos Cursos, inclusive a avaliação correspondente ao

conteúdo das disciplinas da 1ª fase;

V - ainda em relação à AS correspondente ao conteúdo das disciplinas da 1ª fase, disponibilizar a sua FOPF com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à sua data de realização;

VI - elaborar e distribuir a bibliografia das disciplinas da 1ª fase para uso dos Sgt Alu;

VII - elaborar a Guia do Aluno;

VIII - elaborar e rever, periodicamente, os Documentos de Currículo, os PLADIS e a documentação básica utilizada pelos Sgt Alu;

IX - elaborar, revisar e distribuir todo o material didático necessário aos Sgt Alu;

X - remeter à DETMil:

a) as propostas de alteração destas IR, quando necessário;

b) anualmente, as datas de início e de término do CAS e as datas de apresentação para a 2ª fase;

c) as propostas dos Documentos de Currículo e dos PLADIS e suas alterações, se for o caso;

d) a relação dos Sgt Alu matriculados, as informações de desligamentos durante o CAS e as relações de concluintes dos turnos do CAS; e

e) o relatório final do turno do CAS.

XI - efetivar em BI a matrícula, o trancamento e o desligamento de Sgt Alu, comunicando o fato à DETMil e à sua OM;

XII - conceder trancamento de matrícula, de acordo com a legislação em vigor;

XIII - ligar-se diretamente com as OM dos Sgt Alu, quando necessário;

XIV - por ocasião do encerramento do turno do CAS, remeter a documentação pertinente aos órgãos interessados;

XV - publicar, em Boletim de Acesso Restrito, o resultado final do turno dos CAS com as notas e menções; e

XVI - encaminhar, diretamente à Diretoria de Controle de Efetivo e Movimentações (DCEM), para efeitos de homologação:

a) as relações dos Sgt Alu matriculados e dos apresentados prontos para a 2ª fase; e

b) as informações de trancamento e de desligamento durante os CAS, bem como as relações de concluintes.

Art. 54. Compete às OM dos sargentos relacionados ou matriculados nos CAS:

I - nomear em BI um Oficial Orientador (de preferência aperfeiçoado) e um Sargento Auxiliar (com CAS), sendo que, para o CAS/Mus, o oficial orientador e o sargento auxiliar serão, preferencialmente, QAO Músico e possuidor de CAS/Mus, respectivamente;

II - publicar em BI os tempos de estudo concedidos ao Sgt Alu, durante o expediente, como previsto no Art. 13 desta IR;

III - remeter os requerimentos de trancamento de matrícula que ocorram durante a 1ª fase ao Estb Ens no qual o Sgt Alu foi matriculado;

IV - remeter ao DGP, pelo Canal de Comando e de acordo com a legislação vigente, os requerimentos de adiamento de matrícula de sargentos relacionados por aquele Órgão de Direção Setorial, bem como os pedidos fundamentados de desrelacionamento por motivo de designação para missão no exterior;

V - informar ao Estb Ens no qual o Sgt Alu foi matriculado, até 48 (quarenta e oito) horas após o início do CAS, o número do BI que transcreveu o ato da matrícula;

VI - mandar sacar as indenizações a que o sargento faz jus para a realização da 2ª fase do CAS, após publicação em Adt DCEM/Bol DGP da autorização para o seu deslocamento;

VII - informar à DCEM qualquer situação que impeça o futuro Sgt Alu de ter sua matrícula efetivada, no período entre o relacionamento inicial e a designação para o CAS;

VIII - informar ao Estb Ens, no qual o Sgt Alu foi matriculado, após a publicação da designação, qualquer situação que impeça o futuro Sgt Alu de ter sua matrícula efetivada;

IX - conceder ao Sgt Alu, obrigatoriamente, as férias regulamentares a que faz jus, antes do início da 1ª fase;

X - publicar em BI a passagem à disposição do DECEX dos Sgt Alu, 2 (dois) dias antes da realização das AF, por ocasião das 28ª e 29ª semanas para atividades de estudo em domicílio e na 30ª semana da 1ª fase como período destinado ao trânsito;

XI - planejar, administrar e avaliar o desempenho do aluno, fornecendo informações aos respectivos Estb Ens de aperfeiçoamento sobre a execução do processo, com o objetivo de aperfeiçoá-lo constantemente;

XII - atender a dispositivos do R-126;

XIII - cumprir o planejamento de ensino elaborado pelos Estb Ens de aperfeiçoamento de Sargentos;

XIV - propor sugestões à EASA e à EsIE sobre o processo de ensino aplicado aos seus

respectivos alunos;

XV - após o término do CAS, preencher e remeter as pesquisas do ensino, cujo modelo será disponibilizado pelos respectivos Estb Ens;

XVI - informar à EASA e à EsIE qualquer situação que impeça o aluno de dar continuidade ao curso;

XVII - remeter à EASA e à EsIE os requerimentos de matrícula, trancamento de matrícula e desligamento do curso, quando for o caso;

XVIII - informar imediatamente à EASA e à EsIE, após a designação para a matrícula na 1ª fase do CAS, qualquer situação que impeça o futuro aluno de ter sua matrícula efetivada;

XIX - não conceder aos militares de sua OM, férias ou dispensas no período previsto para realização das avaliações da 1ª fase; e

XX - disponibilizar um local de estudo para o aluno do CAS, com meios tecnológicos que atendam às configurações mínimas exigidas pelo curso, conforme prescrito no Guia do Aluno.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar o trancamento da sua matrícula, no caso de afastar-se do serviço, em razão de licença regulamentar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Durante a 1ª fase do CAS, o aluno poderá gozar férias apenas em períodos nos quais não estejam previstas a realização de avaliações.

Art. 56. Os alunos devem se apresentar nos Estb Ens com suas férias em dia.

Parágrafo único. Os casos excepcionais deverão ser devidamente justificados junto ao Cmt EASA e da EsIE.

Art. 57. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo Cmt EASA, pelo Cmt EsIE, pelo Dir DETMil ou pelo Ch DECEX, conforme o grau de complexidade de cada caso

Gen Ex FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

ANEXO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CAS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO
1	EASA	Entrada na DETMil da proposta do calendário dos cursos para os anos A e A+1.	Até 31 Mar A-1
2	DGP/DCEM	Publicação da relação inicial dos sargentos a serem designados para a matrícula no CAS.	
3	Aluno relacionado	Solicitação ao DGP do adiamento da matrícula.	Até 31 MAIO A-1
4	DGP	Publicação da relação definitiva dos sargentos designados para matrícula no CAS.	Até 30 JUN A-1
5	EASA e EsIE	Disponibilização da documentação às OM para início da fase EAD.	Até 31 JUL A
6	OM do aluno	Informação à EASA e EsIE de quaisquer problemas que ocorram com os alunos para o início do CAS.	Até 31 JUL A
7	EASA e EsIE	Entrada na DETMil das relações de matrícula.	Até 10 dias após o início da 1ª fase ano A
8	DETMil	Entrada no DECEX das relações de matrícula.	Até 20 dias após o início da 1ª fase ano A
9	EASA e EsIE	Informações ao DGP/DCEM de desligamentos ou trancamentos de matrícula.	Até 2 dias após o ato
10	DGP	Publicação dos alunos designados para cursarem a 2ª fase dos CAS.	Até 30 NOV A
11	EASA e EsIE	Término da 1ª fase CAS.	Até MAR A+1
12	OM do aluno	Deslocamento dos alunos para 2ª fase do CAS.	Conforme Adt DCEM
13	Aluno	Apresentação na EASA e na EsIE para 2ª fase do CAS.	Conforme Calendário Geral aprovado em Portaria do DECEX

LEGENDAS: A-1: ano anterior ao início da fase EAD.

A: 1ª fase do CAS - OM de origem.

A+1: 2ª fase do CAS - EASA e EsIE.

REFERÊNCIAS

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017**. Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. Diário Oficial da União nº 200. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Boletim do Exército nº 42. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 359, de 30 de julho de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Instrução especializada (R-167), e dá outras providências. Boletim do Exército nº 32. Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011. Separata do Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.544, de 29 de junho de 2021**. Aprova o Regulamento da Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EB10-R-05.005), 2ª Edição, 2021. Separata ao Boletim do Exército nº 27. Brasília, 2021.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022**. Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB 10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 37. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha, EB20-MC-10.350, Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. Boletim do Exército nº 53. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. Boletim do Exército nº 34. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEED). Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016.** Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro. (EB20-D-10.046). Boletim do Exército nº 48. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria - EME / CEx nº 850, de 31 de agosto de 2022.** Aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército. Boletim do Exército nº 36. Brasília, 2022.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012.** Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB30-IR-40.001) e suas alterações. Boletim do Exército nº 21. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013.** Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017.** Aprova as Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.008), e dá outras providências. Separata ao Boletim do Exército nº 51. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria - DGP / CEx nº 406, de 18 de julho de 2022.** Aprova as Normas para a Seleção de Militares e Aplicação de Cursos e Estágios. Boletim do Exército nº 30. Brasília, 2022.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017.** Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência (IREC - EB60-IR-05.008), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018.** Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC - EB60-N-06.003), 4ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica do Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 2, de 11 de janeiro de 2019. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 268, de 12 de dezembro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), 3ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 5, de 1 de fevereiro de 2019. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018.** Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos

Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. Boletim do Exército nº 50. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para o Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais (NDACA - EB60-N-05.013), 3ª Edição. Boletim do Exército nº 3. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 388, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Normas para Avaliação da Aprendizagem (NAA - EB60-N-60.004), 5ª Edição. Separata ao Boletim do Exército nº 01. Brasília, 2021.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria - DECEX / C Ex nº 082, de 7 de abril de 2022.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE - EB60-N-05.003), 1ª Edição. Boletim do Exército nº 15. Brasília, 2022.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 20 de setembro de 2022.
www.decex.ensino.eb.br